



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



KAIQUE HENRIQUE BUENO DE OLIVEIRA

**O ENSINO POLICIAL MILITAR SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS
HUMANOS E DA ÉTICA PROFISSIONAL**

GOIÂNIA-GO

2025

KAIQUE HENRIQUE BUENO DE OLIVEIRA

**O ENSINO POLICIAL MILITAR SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS
HUMANOS E DA ÉTICA PROFISSIONAL**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Sgt Kalebe de Oliveira Pinheiro.

GOIÂNIA-GO

2025

O ENSINO POLICIAL MILITAR SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ÉTICA PROFISSIONAL

MILITARY POLICE EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF HUMAN RIGHTS AND PROFESSIONAL ETHICS

Kaique Henrique Bueno de Oliveira¹
Kalebe de Oliveira Pinheiro²

Resumo

O presente estudo visa analisar a formação do policial militar a partir da integração entre ética profissional e direitos humanos, reconhecendo a relevância desse eixo formativo para a construção de práticas legítimas e cidadãs. A pesquisa é de caráter qualitativo e documental, realizada por meio da comparação de currículos e diretrizes da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Polícia Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar de Minas Gerais. Observou-se que todas contemplam princípios humanistas em seus projetos formativos, ainda que com abordagens distintas quanto à ênfase na disciplina, na autoridade e na transversalidade dos conteúdos. Verificou-se também que a incorporação de metodologias participativas e reflexivas pode fortalecer a autoridade em bases éticas, sem comprometer a disciplina institucional. Conclui-se que investir em uma formação ética, democrática e humanizada é indispensável para consolidar uma polícia técnica e, ao mesmo tempo, cidadã, em que a autoridade seja exercida com legitimidade, respeito e firmeza, em consonância com a dignidade humana e os fundamentos do Estado de Direito.

Palavras-chave: Ética Profissional; Direitos Humanos; Policia Militar.

Abstract

This study aims to analyze military police training through the integration of professional ethics and human rights, recognizing the relevance of this formative axis for the development of legitimate and civic practices. The research is qualitative and documentary in nature, conducted by comparing curricula and guidelines from the Military Police of the State of Goiás, the Military Police of the Federal District, and the Military Police of Minas Gerais. It was observed that all incorporate humanistic principles in their training programs, albeit with different approaches regarding the emphasis on discipline, authority, and cross-cutting content. It was also found that the incorporation of participatory and reflective methodologies can strengthen authority on ethical grounds without compromising institutional discipline. It is concluded that investing in ethical, democratic, and humane training is essential to consolidate a technical and, at the same time, civic-minded police force, in which authority is exercised with legitimacy, respect, and firmness, in line with human dignity and the foundations of the rule of law.

Keywords: Professional Ethics; Human Rights; Military Police.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma/2025, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: kaiquehbueno@gmail.com. Telefone: (62)99500-0488.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Licenciatura em Ensino do Instrumento Musical pela Escola de Musica e Artes Cênicas – UFG e Pós-graduação em Docência no Ensino Superior pela Faculdade Apogeu. E-mail: kalebeop@hotmail.com Telefone: (62) 99152-3012.

1 INTRODUÇÃO

O ensino na formação policial militar exerce papel estratégico na consolidação da identidade profissional e na qualificação da atuação dos agentes de segurança pública. Diante da crescente complexidade das dinâmicas sociais contemporâneas, é imprescindível que essa formação esteja fundamentada em princípios éticos sólidos e no respeito absoluto aos direitos humanos. A integração entre ética profissional e direitos humanos não apenas fortalece a atuação policial, como também assegura a conformidade com os fundamentos do Estado Democrático de Direito, promovendo práticas mais justas, legítimas e socialmente responsáveis.

De forma específica, a ética profissional refere-se ao conjunto de valores, normas e princípios que orientam a conduta dos profissionais, assegurando posturas pautadas por responsabilidade, integridade e respeito. Funciona como referencial moral para decisões e mediação de conflitos na prática profissional. No campo teórico, a ética estabelece parâmetros para a convivência social, regulando comportamentos considerados aceitáveis com base em valores historicamente construídos. Ser ético, portanto, implica respeitar códigos de conduta que promovam a dignidade, a justiça e a equidade nas relações interpessoais.

No contexto da atividade policial militar, a observância dos princípios éticos torna-se ainda mais relevante, uma vez que as decisões e intervenções operacionais impactam diretamente os direitos fundamentais dos cidadãos. Assim, a ética profissional, conjugada aos princípios dos direitos humanos, constitui elemento essencial na formação do agente, orientando-o na adoção de condutas responsáveis, legítimas e compatíveis com os preceitos constitucionais, com vistas à promoção da segurança pública dentro dos parâmetros da legalidade, da dignidade humana e da ordem democrática.

À luz das diretrizes estabelecidas pela Matriz Curricular Nacional para a formação dos profissionais de segurança pública, torna-se evidente que esse processo deve contemplar não apenas os conhecimentos técnicos e operacionais, mas também os saberes relacionados ao “saber ser” e ao “saber conviver”. Tal abordagem rompe com modelos pedagógicos tradicionais, centrados na mera reprodução de práticas mecanizadas, e passa a priorizar uma formação humanizada, ética e cidadã.

Diante desse cenário, revela-se imprescindível repensar os métodos de ensino adotados nas academias de polícia, com vistas à efetiva internalização de valores éticos, humanistas e democráticos. A ausência de uma formação consistente e estruturada em direitos humanos e ética profissional não apenas compromete a qualidade da atuação policial, como

também pode resultar na reprodução de práticas arbitrárias, desproporcionais e incompatíveis com os princípios constitucionais. Além disso, deve-se reconhecer que os próprios policiais militares, frequentemente, também se tornam vítimas de violações institucionais, materializadas em jornadas de trabalho exaustivas, sobrecarga psicológica, falta de assistência e ausência de garantias laborais adequadas.

Diante desse contexto, torna-se urgente adotar uma perspectiva formativa que contemple, de maneira equilibrada, tanto a proteção dos direitos da coletividade quanto a garantia dos direitos dos próprios agentes da lei. A adoção de práticas pedagógicas que incorporem os direitos humanos como eixo estruturante da formação não apenas fortalece a legitimidade da atuação policial perante a sociedade, como também contribui para a construção de uma cultura institucional mais democrática, ética e comprometida com os princípios do Estado de Direito.

Diante disso, emerge o seguinte problema de pesquisa: como o ensino de direitos humanos e ética profissional na formação do policial militar pode contribuir para a prevenção de violações de direitos fundamentais e para a construção de uma atuação mais cidadã e legitimada socialmente? Para responder a essa problemática, estabelece-se como objetivo geral analisar a importância da inserção dos direitos humanos e da ética profissional na formação do policial militar, considerando seu impacto na prevenção de violações e na construção de condutas compatíveis com os princípios do Estado Democrático de Direito. Como objetivos específicos, pretende-se: analisar a estrutura pedagógica proposta pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, com ênfase nos direitos humanos e na ética; identificar as competências cognitivas, operativas e atitudinais previstas na Matriz Curricular Nacional relacionadas à promoção dos direitos humanos; e investigar as metodologias de ensino utilizadas nas academias de polícia e sua eficácia na internalização de valores éticos e humanistas.

Assim, este estudo revela-se relevante por propor uma análise crítica sobre os atuais modelos pedagógicos das academias de formação policial militar, bem como por apontar caminhos para a superação de práticas obsoletas e excludentes. A pesquisa tem o potencial de contribuir, tanto no âmbito acadêmico quanto institucional, para a identificação de lacunas formativas e para a proposição de ações educativas mais eficazes, capazes de promover uma atuação policial alinhada aos valores democráticos, à legalidade e ao respeito incondicional à dignidade da pessoa humana. Especificamente no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, os resultados obtidos poderão servir de subsídio para reformulações curriculares e metodológicas, que favoreçam uma formação mais qualificada, ética, cidadã e socialmente legitimada.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 ÉTICA PROFISSIONAL NA FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR

A ética profissional é um dos pilares fundamentais na formação do policial militar, desempenhando papel estratégico na orientação da conduta frente aos complexos desafios operacionais, sociais e morais que permeiam a atuação na segurança pública. Trata-se de um elemento que transcende a obediência a normas disciplinares, estando intrinsecamente ligados à interiorização de valores como justiça, responsabilidade, dignidade, legalidade e, sobretudo, respeito incondicional aos direitos humanos.

Sob essa perspectiva, Nalini (2004, p. 29) define ética como “a ciência que estuda o comportamento humano diante da liberdade, seus deveres e seus fundamentos”, evidenciando o quão fundamental o processo de formação molde um agente leal à coletividade, alinhado aos princípios que dão suporte ao Estado Democrático de Direito.

É igualmente relevante, nesse contexto, a distinção conceitual entre ética e moral. Enquanto a moral corresponde a um conjunto de normas socialmente aceitas e historicamente construídas, a ética opera como instância crítica e reflexiva sobre tais valores. A formação do policial militar não pode se limitar à mera obediência formal às normas. É crucial que ela estimule o discernimento ético, especialmente em cenários desafiadores como o uso legítimo da força, a proteção de garantias fundamentais e a mediação de conflitos. Isso se alinha com o que Nalini (2004, p. 31) esclarece: "a moral é o conjunto de normas aceitas, e a ética é a análise crítica desse conjunto, à luz da razão e da dignidade humana".

O Conselho Nacional de Justiça (2020) determina que os profissionais de segurança pública devem pautar sua atuação por princípios éticos e pelo compromisso com os direitos humanos, devendo a formação contemplar a legalidade, a necessidade, a proporcionalidade e a razoabilidade como critérios orientadores. A ética, portanto, não se apresenta como um acessório do processo formativo, mas sim como uma diretriz transversal, que deve permear tanto o ensino quanto a prática cotidiana dos agentes da lei.

Complementando essa reflexão, Adorno (2018, p. 82) enfatiza que a incorporação efetiva da ética à prática policial é decisiva para o fortalecimento da relação de confiança entre a polícia e a comunidade. Nessa reflexão, quando a atuação dos agentes de segurança se afasta dos princípios éticos e dos direitos fundamentais, há um comprometimento evidente da legitimidade institucional e uma intensificação das tensões sociais. Portanto, a ética deixa de

ser apenas uma exigência normativa e passa a ser compreendida como condição essencial para uma atuação policial eficaz, justa e legitimada socialmente.

2.2 DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR

Tendo em vista sua função como alicerce fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a concreção da dignidade individual, a observância dos Direitos Humanos é um fator que deve estar profundamente integrado ao treinamento e à capacitação dos policiais militares, sobretudo na vigência do Estado Democrático de Direito. Conforme argumenta Bobbio (2004, p. 5), "os direitos do homem são o ponto de encontro entre a moral e o direito". Essa perspectiva sublinha que garantir tais direitos é mais do que uma mera exigência legal; é um elemento crucial para a construção de uma sociedade justa, igualitária e democrática.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) consolida essa premissa ao eleger a dignidade da pessoa humana como um dos alicerces da República, conforme estabelece o seu Artigo 1º, Inciso III. Em conexão com este princípio, o Artigo 144 da mesma Carta Magna estabelece que a segurança pública é uma obrigação estatal e uma responsabilidade coletiva, tendo como propósito manter a ordem social, a incolumidade individual e a proteção patrimonial (Brasil, 1988). Portanto, a atuação policial deve ser inseparável desses princípios constitucionais. Suas ações precisam ser guiadas pela legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e, acima de tudo, pela proteção irrestrita dos direitos fundamentais.

Essa necessidade de alinhamento é histórica. Adorno (2018, p. 85) alerta que a atuação policial no Brasil foi tradicionalmente desenvolvida sob modelos de controle social e repressão seletiva. Tal panorama sublinha a urgência de que a formação dos agentes seja conduzida sob a perspectiva dos direitos humanos. Em consonância, Minayo (2019, p. 2592) observa que os policiais atuam em um contexto de acentuada desigualdade social. Por essa razão, a formação deve capacitá-los tecnicamente e eticamente, preparando-os para serem agentes de proteção de direitos e promoção da cidadania.

A educação, na visão de Freire (2019, p. 23), deve ser um processo dialógico que constrói indivíduos conscientes e críticos. Essa perspectiva, no contexto das forças de segurança, implica que os agentes são sujeitos históricos e não meros executores. Espera-se que eles possam analisar a realidade social de sua jurisdição com senso crítico, ponderar sobre suas intervenções e direcionar a transformação de sua prática profissional com base nessa visão aprofundada.

Entretanto, conforme elucidado por Alves (2015, p. 420), a cultura organizacional que se sustenta na disciplina militarizada e na hierarquia inflexível frequentemente entra em colisão com as premissas humanistas. Esse desalinhamento compromete a materialização dos direitos humanos nas operações rotineiras e sublinha a urgência de uma revisão curricular nas academias de polícia. Essa reavaliação deve incorporar metodologias participativas e reflexivas, visando a edificação de uma cultura institucional pautada na paz e no respeito incondicional à dignidade humana.

Diante desse cenário, é indispensável compreender que a formação policial baseada em direitos humanos não se resume a uma obrigação normativa, mas representa uma estratégia fundamental para fortalecer a legitimidade da instituição, melhorar sua relação com a sociedade e garantir uma atuação comprometida com os princípios do Estado Democrático de Direito.

2.3 A INTEGRAÇÃO ENTRE ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E ENSINO MILITAR

A integração entre a formação militar, a ética e os direitos humanos não se restringe a uma exigência normativa, mas constitui um pilar essencial para a consolidação de instituições de segurança pública comprometidas com o Estado Democrático de Direito. No Brasil, onde há práticas autoritárias, repressivas e com pouca sensibilidade aos direitos fundamentais, essa articulação representa um processo indispensável de reconstrução institucional e pedagógica, que visa adequar a formação dos profissionais à lógica da proteção cidadã.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos (art. 1º, III) e definiu a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos (art. 144). Assim, às forças policiais cabe não apenas o papel de manutenção da ordem, mas também o de garantidoras das liberdades públicas e promotoras da justiça social (Brasil, 1988). Tal perspectiva se harmoniza com a concepção defendida por Nussbaum (2011), segundo a qual a educação ética deve capacitar o indivíduo para o exercício da empatia e da responsabilidade moral, especialmente quando se trata de funções estatais voltadas ao uso legítimo da força.

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH), instituídas pela Resolução CNE/CP nº 1/2012, reforçam que a formação nessa área deve ser contínua e transversal, promovendo valores como solidariedade, diversidade e respeito à dignidade humana (Brasil, 2012). Essa visão é convergente com as reflexões de Kohlberg (1981), que

defende que o desenvolvimento moral é resultado de processos educativos que estimulam o raciocínio ético e a consciência de justiça, e não apenas da obediência a normas impostas.

No campo da segurança pública, a Matriz Curricular Nacional (MCN) para a Formação dos Profissionais de Segurança Pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), representa um marco importante ao propor eixos formativos que incorporam direitos humanos, mediação de conflitos e uso diferenciado da força. Essa abordagem rompe com modelos tradicionais centrados apenas na técnica e na disciplina militar, propondo uma formação mais humanizada e voltada à cidadania.

Apesar desses avanços, a integração entre ética, direitos humanos e ensino militar ainda enfrenta obstáculos de natureza institucional e cultural. A tradição hierárquica e disciplinar, típica das organizações militares, tende a reproduzir padrões de autoridade e obediência que, muitas vezes, conflitam com os princípios da educação em direitos humanos, os quais exigem reflexão crítica, empatia e diálogo (Sandel, 2011). Essa tensão reflete o desafio de conciliar a cultura da ordem com a cultura dos direitos.

A Comissão Nacional da Verdade (2014) evidenciou a persistência de resquícios autoritários nas instituições policiais e recomendou a revisão dos currículos das academias, de modo a incluir conteúdos sobre democracia, justiça de transição e história das violações cometidas pelo Estado. Essa recomendação vai ao encontro da visão de Dewey (1916), para quem a educação deve ser instrumento de reconstrução social e de formação de sujeitos conscientes de seu papel na coletividade.

No campo ético, Cerqueira (1996, p. 77) destaca que a ética policial não deve ser tratada como mero conjunto de normas, mas como orientação prática para o agir, capaz de prevenir abusos e legitimar a autoridade do agente público. Nesse mesmo sentido, Britto (2023, p. 9) argumenta que o ensino militar deve promover a autonomia moral e a capacidade reflexiva, tornando os futuros profissionais aptos a equilibrar técnica e consciência ética em sua atuação cotidiana.

Portanto, a efetiva integração entre ética, direitos humanos e formação militar exige não apenas a inserção formal desses temas nos currículos, mas a transformação das metodologias pedagógicas e das culturas organizacionais. A utilização de métodos participativos, estudos de caso e simulações éticas, conforme propõe Nussbaum (2011), pode contribuir para desenvolver competências socioemocionais e morais que consolidem uma prática policial cidadã. Em última instância, essa articulação é condição indispensável para construir uma força de segurança pública legitimada socialmente, capaz de proteger a vida, promover a justiça e fortalecer o Estado Democrático de Direito.

A consolidação dessa integração também exige a incorporação de perspectivas internacionais sobre ética aplicada à função pública. Segundo Banks (2016), a ética profissional deve ser compreendida como um sistema dinâmico, capaz de orientar decisões em contextos complexos e moralmente ambíguos, como aqueles enfrentados pelas forças de segurança. Essa abordagem pressupõe que a formação ética vá além da mera instrução teórica, envolvendo práticas reflexivas e experiências que aproximem os agentes das realidades sociais que irão servir.

Portanto Nussbaum (2021) reforça essa concepção ao afirmar que a educação moral nas instituições públicas deve fomentar a capacidade de “imaginar o outro”, elemento essencial para o exercício empático e responsável da autoridade. Assim, ao se incorporar o pensamento crítico, a reflexão ética e o compromisso com os direitos humanos, a formação militar pode transcender o paradigma disciplinar tradicional e se firmar como um instrumento de promoção da cidadania e da justiça social.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e documental, com o objetivo de analisar a presença e a eficácia das competências éticas e humanistas na formação dos policiais militares. Essa abordagem se justifica pela natureza do objeto de estudo, que envolve significados, valores, práticas institucionais e conteúdos pedagógicos que não podem ser quantificados, exigindo interpretação crítica e compreensão contextualizada. De acordo com Minayo (2001), a pesquisa qualitativa é a mais apropriada para lidar com o universo dos significados, crenças, atitudes, valores e representações, sendo especialmente eficaz em estudos que buscam captar a complexidade das relações sociais e educativas.

O estudo será conduzido por meio da análise documental de planos de ensino, diretrizes curriculares e documentos institucionais da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), em confronto com documentos equivalentes de duas outras corporações selecionadas para fins de comparação: a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG). A escolha dessas duas instituições se justifica tanto por sua relevância institucional quanto pela consolidação de práticas pedagógicas voltadas à valorização da ética, dos direitos humanos e da cidadania. A PMDF apresenta uma estrutura curricular fortemente alinhada ao Estado Democrático de Direito, com disciplinas específicas sobre direitos humanos, ética policial e cidadania. Já a PMMG, por meio de sua tradicional Academia de

Polícia Militar, desenvolve ações de formação continuada, policiamento comunitário e abordagem humanizada, o que contribui para sua notoriedade nacional.

A técnica utilizada para a análise dos dados será a análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2011), que permite identificar, categorizar e interpretar os elementos centrais dos documentos analisados. As categorias previamente definidas para orientar a análise são: presença de conteúdos relacionados à ética e aos direitos humanos; coerência entre teoria e prática formativa; metodologias pedagógicas utilizadas; e alinhamento com os princípios do Estado Democrático de Direito. Com base nessas categorias, será possível compreender o grau de inserção dos valores éticos e humanistas nos processos formativos e comparar as diferentes abordagens adotadas pelas corporações selecionadas.

A coleta de dados será realizada por meio do levantamento e seleção de documentos institucionais de domínio público, como planos de ensino, projetos pedagógicos, legislações internas e diretrizes curriculares. Esses documentos serão obtidos por meio da consulta a sites oficiais da PMGO, PMDF e PMMG, ao portal da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), além de bibliotecas e repositórios institucionais. Caso necessário, serão realizadas solicitações formais às instituições por e-mail ou ofício, com o objetivo de acessar documentos não disponibilizados publicamente. Após a coleta, os materiais serão organizados em uma matriz de análise comparativa, permitindo a sistematização das informações conforme as categorias estabelecidas. Essa organização possibilitará observar semelhanças, divergências e lacunas entre as corporações, com vistas a avaliar a eficácia das metodologias de ensino na promoção de uma formação ética e humanizada.

A pesquisa se apoia em uma base teórica formada por autores clássicos e contemporâneos que discutem ética, cidadania, direitos humanos e educação crítica. Entre eles, destacam-se Norberto Bobbio, Paulo Freire, Cezar Roberto Bitencourt, Azevedo e Coura. Segundo Freire (1996, p. 43), “ensinar exige respeito à autonomia e à dignidade de cada um”, ideia que sustenta a concepção de formação policial comprometida com os valores democráticos. A proposta também se ancora em Bardin (2011), cuja obra fundamenta a técnica de análise de conteúdo, e em Cellard (2008), que destaca a importância da análise documental como ferramenta de compreensão institucional e histórica. Minayo (2001) complementa essa base metodológica ao defender que a pesquisa qualitativa é particularmente eficaz quando se busca compreender o sentido e a construção dos discursos e práticas sociais

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 A FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR NA PMGO, PMMG E PMDF:

A formação do policial militar no Brasil tem passado por mudanças significativas nas últimas décadas, com a progressiva incorporação dos Direitos Humanos e da ética profissional nos currículos das academias militares. Entretanto, a análise documental das Polícias Militares de Goiás (PMGO), do Distrito Federal (PMDF) e de Minas Gerais (PMMG) revela a coexistência de esforços voltados à humanização da atividade policial com estruturas institucionais que ainda priorizam modelos tradicionais de autoridade, centrados na rigidez hierárquica e no controle disciplinar.

Na Polícia Militar de Goiás, a Lei n.º 19.969/2018 que institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás estabelece princípios como a honra, a disciplina e o respeito à dignidade humana. A Academia da Polícia Militar promove disciplinas relacionadas à ética profissional e aos direitos fundamentais, conforme as Diretrizes Curriculares da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP, 2014). Todavia, observa-se que o controle ainda constitui o eixo central da conduta esperada, com forte ênfase em valores militares clássicos como obediência, subordinação e rigidez institucional.

Situação semelhante é observada na Polícia Militar de Minas Gerais que atua sob o Código de Ética instituído pela Lei n.º 14.310/2002. A corporação valoriza a civilidade e a camaradagem como pilares éticos, ao mesmo tempo em que preserva estruturas hierárquicas rígidas e um compromisso constante com a disciplina e a ordem. A formação da PMMG contempla conteúdos de direitos humanos desde os cursos iniciais até os de aperfeiçoamento, além da utilização da Cartilha de Direitos Humanos da corporação (PMMG, 2021) e da implementação de programas como o Curso de Multiplicadores de Direitos Humanos e o Programa de Integridade, instituído pela Resolução n.º 5/2024.

Por outro lado, a Polícia Militar do Distrito Federal apresenta avanços mais consistentes na construção de uma doutrina formativa humanizada. A Academia de Polícia Militar de Brasília (APMB), por meio do Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP), adota uma matriz curricular que integra os direitos humanos de forma transversal e contínua, promovendo uma formação crítica voltada para a mediação de conflitos, o uso progressivo da força e o fortalecimento da cidadania. A PMDF adere disciplinas como “Valores e Ética Policiais Militares”, “Direitos Humanos” e “Mediação de Conflitos” são obrigatórias, acompanhadas de práticas pedagógicas como o estágio no Copom Mulher e o Curso

Ressignificar. A Instrução Normativa n.º 027/2020 consolida esse compromisso, posicionando a PMDF como referência nacional em abordagens pedagógicas pautadas na empatia, acolhimento e respeito institucional.

Apesar dos avanços normativos e curriculares, persiste em parte das corporações uma tensão simbólica entre a autoridade tradicional e o modelo de autoridade humanizada. Esse embate revela o dilema sobre os limites da humanização na atividade policial militar, em especial diante de discursos institucionais que resistem à formação humanizada sob o argumento de que ela comprometeria o respeito à autoridade. Nesse sentido Britto (2023) argumenta que “a formação humanizada não reduz a autoridade, mas a torna legítima e respeitada”, reforçando que valores éticos e humanistas não enfraquecem a função policial, mas a qualificam.

Minayo (2019) complementa essa perspectiva ao destacar que o discernimento ético no uso da força constitui elemento estratégico para a mediação de conflitos e a proteção dos direitos fundamentais. Nessa perspectiva Cerqueira (1996), em sua abordagem clássica, ressalta que a ética policial deve ser compreendida como instrumento prático de decisão, e não como obstáculo à eficácia institucional. Assim, discursos que expressam receios quanto à “excessiva humanização” como a ideia de que o respeito se perde quando o policial se mostra empático revelam o conflito entre dois paradigmas de segurança pública: o da imposição e o da legitimidade social.

4.2 COMPETÊNCIAS FORMATIVAS NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ÉTICA PROFISSIONAL

A análise das competências formativas presentes nos currículos da Polícia Militar de Goiás, do Distrito Federal e de Minas Gerais revela distintos níveis de comprometimento com a integração entre ética, direitos humanos e prática policial. Com base nas dimensões cognitivas, operativas e atitudinais, é possível identificar tanto convergências quanto particularidades nas abordagens adotadas por cada corporação (Brasil, 2014; PMDF, 2020; PMMG, 2020; PMGO, 2020).

Quadro 1 – Competências relacionadas à ética e aos direitos humanos na formação das PMGO, PMDF e PMMG.

Dimensão	PMGO	PMDF	PMMG
Cognitivas	Conhecimento dos fundamentos legais (ex.: Direito Constitucional e Direitos Humanos), dignidade da pessoa humana e valores democráticos.	Formação crítica sobre direitos humanos, ética e cidadania, com disciplinas específicas (ex.: “Direitos Humanos”).	Fundamentos jurídicos dos direitos humanos e cidadania, com ênfase em saúde mental e políticas de inclusão.
Operativas	Técnicas de abordagem respeitando a legalidade e o uso proporcional da força.	Mediação de conflitos, uso progressivo da força e ações práticas como estágio no Copom Mulher.	Uso proporcional da força, atendimento especializado a pessoas com deficiência e policiamento comunitário com protocolos de inclusão.
Atitudinais	Desenvolvimento da consciência ética, respeito à diversidade e valorização da dignidade humana.	Cultivo da empatia, acolhimento e compromisso com a prevenção da violência contra grupos vulneráveis (ex.: atuação integrada com rede de proteção).	Postura ética, valorização da integridade e compromisso com a transparência (ex.: Programa de Integridade e Controle Interno).

Fonte: Dados coletados e elaborados pelo próprio autor (2025).

No eixo cognitivo, todas as instituições evidenciam uma preocupação comum com a fundamentação legal e os valores democráticos. A PMGO apresenta conteúdos relacionados à dignidade humana e aos fundamentos legais, porém com menor aprofundamento crítico. Já a PMDF se destaca por incluir disciplinas específicas como “Direitos Humanos” e “Ética Policial”, promovendo uma formação mais reflexiva e crítica sobre cidadania (Britto, 2023). A PMMG também contempla fundamentos jurídicos e valores democráticos, com ênfase adicional em saúde mental e inclusão social, demonstrando um olhar ampliado sobre os direitos fundamentais (PMMG, 2020).

Quanto à dimensão operativa, a PMGO foca em técnicas de abordagem e uso proporcional da força, seguindo os princípios da legalidade (CNJ, 2020), mas ainda de forma mais técnica e tradicional. Por outro lado, a PMDF adota práticas pedagógicas inovadoras, como o estágio no Copom Mulher e o Curso Resignificar, além da mediação de conflitos e do uso progressivo da força, o que fortalece a aplicação prática de valores humanistas (PMDF, 2020; Minayo, 2019). A PMMG incorpora práticas voltadas ao atendimento inclusivo e ao policiamento comunitário, alinhando as competências técnicas à promoção da cidadania e à escuta ativa da população (PMMG, 2020; Xavier; Nogueira; Mello, 2017).

No aspecto atitudinal, observa-se uma diferenciação mais clara entre os modelos formativos. A PMGO busca desenvolver a consciência ética e o respeito à diversidade, mas dentro de um escopo ainda disciplinarizado (PMGO, 2020). Em contraste, a PMDF se compromete com o cultivo da empatia, do acolhimento e da prevenção à violência contra grupos vulneráveis, demonstrando um avanço significativo em termos de sensibilidade institucional (Britto, 2023; Adorno, 2018). A PMMG, por sua vez, investe na valorização da integridade, da transparência e da ética pública, por meio do Programa de Integridade e de ações voltadas ao fortalecimento da confiança institucional (PMMG, 2021).

Em síntese, enquanto a PMGO mantém uma estrutura formativa tradicional com inserções pontuais de valores éticos, a PMDF representa um modelo mais avançado e transversal de formação humanizada, pautada pela empatia e pela mediação (Cerqueira, 1996; Adorno, 2018). A PMMG por sua vez, assume uma posição intermediária, combinando aspectos técnicos e humanistas, com foco especial na ética institucional e na inclusão social. O panorama geral das três corporações revela progressos, embora em velocidades distintas. Essa disparidade reforça a premente necessidade de políticas públicas que incentivem a uniformização da formação policial, a qual deve ser alicerçada nos direitos humanos e na ética profissional como fundamentos da segurança cidadã (Brasil, 2012; Ministério da Justiça, 2014).

Essas competências, quando integradas de forma equilibrada ao processo formativo, não apenas ampliam a capacidade técnica do policial, como também fortalecem sua postura ética e cidadã. A conjugação dos saberes cognitivos, operativos e atitudinais possibilita que o agente de segurança atue com discernimento, empatia e responsabilidade, promovendo a legalidade sem abrir mão da dignidade humana (Cerqueira, 1996; Minayo, 2019). Isso significa que a formação ética e humanista não enfraquece a autoridade policial, mas a torna mais legítima, confiável e socialmente respeitada (Britto, 2023; Adorno, 2018). Portanto, investir nessas dimensões formativas é essencial para consolidar uma atuação alinhada aos princípios do Estado Democrático de Direito, promovendo uma polícia que seja, ao mesmo tempo, técnica, justa e cidadã (Brasil, 2014; CNJ, 2020).

4.3 A AUTORIDADE INSTITUCIONAL E A IMPORTÂNCIA DA RIGIDEZ NA FORMAÇÃO MILITAR

A autoridade institucional das polícias militares está profundamente vinculada à preservação de estruturas organizacionais rígidas, sustentadas por princípios como disciplina,

hierarquia e padronização de condutas (Rodrigues, 2019; Queiroz, 2022). Em um cenário marcado pelo crescente questionamento da atuação policial e pelo aumento da violência contra agentes de segurança pública, torna-se essencial reafirmar a importância da rigidez institucional como um elemento-chave para a construção do respeito e da legitimidade da função policial.

Dados dos últimos anos revelam um crescimento expressivo nos casos de agressões e homicídios envolvendo policiais militares, tanto durante o serviço quanto em momentos de folga (Observadh, 2024; FBSP, 2025). Esses números evidenciam, além dos riscos inerentes à profissão, uma crise de autoridade que demanda respostas sólidas e estruturadas por parte das instituições responsáveis pela formação desses profissionais.

A formação do policial militar, mais do que uma etapa obrigatória da carreira, representa a base sobre a qual se constrói a identidade funcional, o comportamento institucional e a legitimidade pública da atuação policial. Ao tratar da formação dos agentes de segurança, Azevedo (2006) reconhece que a estrutura hierarquizada das polícias brasileiras é fruto de sua origem militar. Ainda que defenda maior controle democrático sobre tais instituições, o autor destaca que a ausência de rigidez compromete diretamente a eficácia organizacional e a capacidade do Estado de impor ordem em contextos sociais complexos.

Nesse contexto Coura (2009) reforça esse entendimento ao afirmar que a formação humanizada dos policiais não deve implicar em flexibilização excessiva da disciplina. Para ele, conciliar direitos humanos e hierarquia é não só possível, mas necessário desde que se compreenda que a rigidez institucional serve para garantir preparo técnico, respostas coordenadas e proteção psicológica ao policial diante dos desafios cotidianos. Ainda Bitencourt (2015) complementa essa visão ao lembrar que a atuação policial frequentemente se dá em “situações-limite”, que exigem respostas rápidas, firmes e precisas. Para isso, é indispensável uma formação sólida, baseada em normas claras e lideranças bem definidas. Nesse contexto, a rigidez não se traduz como autoritarismo, mas como prontidão e autocontrole.

No entanto, é fundamental destacar que uma formação ética não elimina e nem deve eliminar os elementos tradicionais que sustentam o respeito à autoridade policial. A disciplina, a postura firme, a conduta reta e a capacidade de se impor com base na legalidade continuam sendo atributos indispensáveis para que o policial militar seja respeitado, tanto internamente quanto perante a sociedade. Como defendem Cerqueira (1996) e Bitencourt (2015), a ética não enfraquece a autoridade: ela a fundamenta. E quando a autoridade se ancora na justiça e no preparo emocional, ela se torna inquestionável.

Nesse contexto, a postura do policial firme, respeitosa, controlada e tecnicamente segura é um dos principais fatores de legitimidade. O conhecimento das leis, o domínio das técnicas operacionais e o trato ético com o cidadão caminham lado a lado na construção do respeito social. A PMGO, ao investir em uma formação que integra essas dimensões, mostra-se atenta às demandas contemporâneas sem abrir mão de sua identidade histórica e institucional. Adorno (2018) alerta que o enfraquecimento da autoridade policial compromete a segurança pública, ao minar a confiança da população na presença protetiva do Estado. O desprestígio social da figura policial alimenta a escalada da violência e precariza ainda mais o exercício da função pública.

No âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, Dias (2011) observa que a corporação foi moldada sob valores herdados das Forças Armadas, marcados por verticalidade e rigidez. Essa cultura disciplinada continua presente, contribuindo para consolidar a identidade profissional do policial goiano, mas também impondo desafios à sua autonomia e à construção de práticas mais abertas e dialógicas com a sociedade. Apesar desses desafios, a PMGO vem demonstrando avanços importantes ao incluir, em sua grade curricular, disciplinas como Ética Profissional e Direitos Humanos (PMGO, 2020).

Essas iniciativas fortalecem os pilares do Estado Democrático de Direito e a valorização da dignidade humana já nas fases iniciais da formação. Esse alinhamento reflete o compromisso institucional com um modelo de segurança pública que é moderno, consciente e em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais de salvaguarda dos direitos. Portanto, é preciso reconhecer que a autoridade policial não nasce apenas da empatia, mas também da firmeza institucional. Como bem observa Britto (2023), “a autoridade legitimada é aquela que combina força com justiça, e disciplina com respeito”. O profissional que atua com ética e respeito aos direitos humanos, sem abrir mão da firmeza e da disciplina, representa a verdadeira autoridade democrática que a sociedade demanda.

5 CONCLUSÃO

A formação do policial militar transcende a mera transmissão de técnicas e procedimentos. Trata-se de um processo que molda identidades, orienta condutas e define como a instituição policial será percebida pela sociedade. Ao longo desta pesquisa, evidenciou-se que a integração entre ética profissional e direitos humanos é não apenas um requisito normativo, mas um imperativo civilizatório. O agente de segurança pública, quando compreende que sua autoridade se ancora no respeito à dignidade humana, passa a atuar de

forma mais legítima, construindo pontes de confiança entre a farda e a comunidade que protege.

É necessário reconhecer que o contexto policial é marcado por tensões, sendo que de um lado, a exigência de disciplina e rigidez institucional e, portanto, de outro a demanda por sensibilidade, empatia e diálogo. O equilíbrio entre essas dimensões não significa fragilidade, mas maturidade institucional. Uma polícia que alia técnica, firmeza e humanidade é mais adequada para enfrentar desafios sociais complexos, pois entende que a força só encontra legitimidade quando exercida com justiça.

O estudo comparativo entre a PMGO, a PMDF e a PMMG demonstrou que avanços importantes têm sido alcançados, mas que ainda há um longo caminho a percorrer para consolidar práticas pedagógicas que internalizem valores democráticos e humanistas. O exemplo da PMDF mostra que é possível adotar metodologias participativas e reflexivas sem enfraquecer a disciplina, mas sim reforçando a autoridade em bases éticas e sólidas. Já a PMGO e a PMMG revelam que a permanência de estruturas tradicionais pode coexistir com esforços de humanização, mas a transformação efetiva exige uma revisão mais profunda dos currículos e das práticas formativas.

Assim, conclui-se que a formação ética e cidadã do policial militar é uma construção contínua, que deve ser alimentada tanto pelas instituições quanto pelos próprios profissionais. Uma formação humanizada não retira a autoridade, mas a fortalece como expressão de legitimidade e respeito. Não diminui a farda, mas a enobrece. O verdadeiro poder da polícia, no contexto democrático, não está em impor o medo, mas em assegurar que a presença do Estado seja percebida como símbolo de proteção, confiança e justiça.

O futuro da segurança pública brasileira depende da coragem de reformar e atualizar seus paradigmas formativos. É preciso investir em currículos que desenvolvam não apenas o “saber fazer”, mas também o “saber ser” e o “saber conviver”. Essa mudança é a chave para consolidar uma polícia que exerça sua autoridade com firmeza, mas em harmonia com os valores democráticos, atuando como guardião da vida e dos direitos. Mais do que técnicas e protocolos, a farda deve carregar um compromisso ético: o de servir com honra, disciplina e humanidade. Somente assim será possível consolidar uma segurança pública legítima, cidadã e respeitada.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **A polícia e os dilemas da segurança pública no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2018.

ADORNO, Sérgio. **A gestão da violência urbana: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea**. São Paulo: NEV-USP, 1996. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down187.pdf>. Acessado em 20 de junho de 2025.

ALVES, Juliana César. Direitos humanos e formação policial: desafios e contradições na educação dos profissionais de segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 9, n. 2, p. 412-431, 2015.

ALVES, Vinícius Assis Couto; ZILLI, Luís Felipe. Qualificação das polícias militares no Brasil: entre uma polícia essencialmente militar e uma polícia militar como modelo de instituição de segurança pública democrática para os dias atuais. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública (REBESP)**, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 63–68, Jan.–Jul. 2013. DOI: <https://doi.org/10.29377/rebsp.v5i1.155>. Disponível em: <https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/view/155>. Acessado em 20 de junho de 2025.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Segurança pública e cidadania: dilemas do controle democrático**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 20 de junho de 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012**: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 maio 2012. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acessado em 20 de junho de 2025.

BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. A dialética do aprendizado democrático: uma narrativa sobre educação para os direitos humanos no âmbito das Forças Armadas e da Segurança Pública. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 4, n. 1, p. 63–78, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/31>. Acessado em 20 de junho de 2025.

CELLARD, André. **A análise documental**. In: POUPART, Jean et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295–316.

CERQUEIRA, Cláudio. **Ética e polícia: desafios para uma segurança pública democrática**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

COURA, Cláudio. **Polícia e direitos humanos: a formação do profissional de segurança pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório final da Comissão Nacional da Verdade. Volume I**. Brasília, DF: CNV, dez. 2014. Disponível em: https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/volume_1_digital.pdf. Acessado em 20 de junho de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Diretrizes para a formação de profissionais da área de segurança pública com foco nos direitos humanos**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acessado em 20 de junho de 2025.

DEWEY, John. **Democracia e educação: introdução à filosofia da educação**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959. Disponível em: https://www.academia.edu/40124449/John_Dewey_Educacao_e_Democracia. Acessado em 20 de junho de 2025.

DIAS, Ricardo de Oliveira. **A eficiência do modelo burocrático militar na prestação do serviço de segurança pública pela Polícia Militar de Goiás**. 2011. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Paulista, Goiânia. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/ricardo2105/a-eficincia-do-modelo-burocratico-militar>. Acessado em 20 de junho de 2025.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acessado em 20 de junho de 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

KOHLBERG, Lawrence. **Ensaio sobre a moralidade e a educação**. São Paulo: Loyola, 1981. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/292671492_CONSIDERACOES_SOBRE_A_EDUCACAO_MORAL_DE_KOHLBERG. Acessado em 20 de junho de 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde: cartografias do Brasil contemporâneo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública**. Brasília, DF: MJ/SENASP, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ensino-e-pesquisa/matriz-curricular-nacional>. Acessado em 20 de junho de 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Segurança Pública**. Brasília, DF: MJ/SENASP, 2014. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2320/1/2matriz-curricular-nacional-versao-final_2014.pdf. Acessado em 20 de junho de 2025.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/88821119/NUSSBAUM_Martha_Sem_fins_lucrativos_por_que_a_democracia_precisa_das_humanidades_S%C3%A3o_Paulo_M_Fontes_2015_176_p. Acessado em 20 de junho de 2025.

OBSERVADH. **Dados sobre vitimização de agentes de segurança pública**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024. Disponível em: <https://observadh.mdh.gov.br/>. Acessado em 20 de junho de 2025.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG). **Projeto Pedagógico da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte: PMMG, 2020. Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br>. Acessado em 20 de junho de 2025.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF). **Diretrizes de Ensino da Polícia Militar do Distrito Federal**. Brasília: PMDF, 2020. Disponível em: <https://www.pmdf.df.gov.br>. Acessado em 20 de junho de 2025.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). **Plano de Ensino da Academia da PMGO**. Goiânia: PMGO, 2020. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br>. Acessado em 20 de junho de 2025.

QUEIROZ, Íris Dayana. **Formação Policial Militar no Contexto Democrático**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4708/1/Forma%C3%A7%C3%A3o%20Policial%20Militar%20no%20Contexto%20Democr%C3%A1tico.pdf>. Acessado em 20 de junho de 2025.

RODRIGUES, Marcus Paulo Ruffeil. **Gestão da Polícia Militar: a cultura institucional como agente limitador da construção de uma polícia cidadã**. 2019. 105 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/532dcb30-c9b1-4212-9084-96ea516cb488/full>. Acessado em 20 de junho de 2025.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Disponível em: https://www.academia.edu/49541297/SANDEL_Michael_J_Justi%C3%A7a_O_que_%C3%A9_fazer_a_coisa_certa. Acessado em 20 de junho de 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP). **Matriz Curricular Nacional para a Formação dos Profissionais de Segurança Pública**. Brasília: SENASP, 2014. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/handle/1/2320/2matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf. Acessado em 20 de junho de 2025.

XAVIER, Ives; NOGUEIRA, Maria Gorete; MELLO, Thiago. A educação em direitos humanos e a formação policial militar: desafios e possibilidades. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 2, p. 90-110, 2017. Disponível em: www.revistabrasileiradesegurancapublica.org.br. Acessado em 20 de junho de 2025.